



---

**RESOLUÇÃO CREF20/SE n° 019/2018 de 27 de outubro de 2018.**

**Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE**, no uso de suas atribuições estatutárias e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n° 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFED n° 353/2018, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFED n° 354/2018, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas as anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2018 para o exercício de 2019 nos valores abaixo discriminados:

**I – Pessoa Física** – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

**II – Pessoa Jurídica** – R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 28 de fevereiro de 2019, será concedido desconto na proporção de 48% (quarenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos).

b) De 01 de março até 31 de março de 2019 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

c) De 01 de abril até 30 de abril de 2019 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

d) De 01 de maio até 31 de maio de 2019 será cobrado o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).



---

**Parágrafo Primeiro** - após o dia 01 de junho de 2019 será cobrado o valor R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

**Art. 3º** - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

**Parágrafo único** – para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

**Art. 4º** - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2019 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **sem desconto, sem juros e sem multa**, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

**Art. 5º** - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 340/2017.

**Art. 6º** - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2018.2 e 2019.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

**Parágrafo único** – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

**Art. 7º** - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 340/2017.

**Art. 8º** - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:

- a) De 01 de janeiro até 28 de fevereiro de 2019, será concedido desconto na proporção de 48% (quarenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 775,01 (setecentos e setenta e cinco reais e um centavo).
- b) De 01 de março até 31 de março de 2019 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).
- c) De 01 de abril até 30 de abril de 2019 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 1.117,80 (hum mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos).
- d) De 01 de maio até 31 de maio de 2019 R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).



**Parágrafo Primeiro** - após o dia 01 de junho de 2019 será cobrado o valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

**Art. 9º** - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 02% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 01% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

**Art. 10º** – O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF20/SE, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF20/SE.

**Parágrafo Segundo:** - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no *caput*, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

**Art. 11º** - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

**Parágrafo único** – Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF20/SE.

**Art. 12º** - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 14º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GILSON DORIA LEITE FILHO**  
**Presidente do CREF20/SE**  
**CREF 000011-G/SE**

**PUBLICADO NO DOU. Nº 211, SEÇÃO 01, QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**